

## Prefeitura Municipal de Guaratuba

## Estado do Paraná

LEI Nº 1. 2 5 7

**Data**: 27 de dezembro de 2006.

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo

Municipal a conceder anistia em caráter geral.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Os créditos tributários relativos ao IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU, ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN e às TAXAS DE ALVARÁS, inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2006, ajuizados ou não, poderão ser pagos em parcela única nos termos previstos nesta lei.
- **Art. 2º** O pagamento do débito deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2007, com dispensa integral da multa de mora e dos juros de mora, mantendo-se a correção monetária, nos termos do disposto no art. 181, alínea d, do Código Tributário Nacional e no art. 94, inciso I, da Lei Municipal nº 913/99, ficando facultado ao contribuinte o pagamento de exercício fiscal distinto.
- **Art.** 3º A anistia não se aplica aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções; aos que sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo e às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.
- **Art. 4º** A concessão da anistia deverá ser deferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante requerimento do contribuinte ou de seu representante legal.
- **Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guaratuba, 27 de dezembro de 2006.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 1.095 - PMG de 14/12/06 Of. nº 218/06 - CMG de 27/12/06.

Com Emenda Modificativa nos arts. 2º e 4º.